

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104

n. 13

São Paulo

quarta-feira, 19 de janeiro de 1994

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 38.328, DE 18 DE JANEIRO DE 1994

Cria as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais do Município de Suzano e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais do Município de Suzano.

Parágrafo único - As Delegacias de Polícia criadas por este artigo ficam subordinadas à Delegacia de Polícia do Município de Suzano, da Delegacia Seccional de Polícia de Mogi das Cruzes, do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO, e classificadas como de 2ª Classe.

Artigo 2º - O inciso III do artigo 8º do Decreto nº 33.829, de 23 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Delegacia Seccional de Polícia de Mogi das Cruzes, Classe Especial, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 1ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Poá e Suzano;

b) de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Mogi das Cruzes e dos 1º e 2º Distritos Policiais de Suzano;

c) de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Biritiba-Mirim e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;"

Artigo 3º - As sedes e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Michel Temer

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de dezembro de 1994.

DECRETO Nº 38.329, DE 18 DE JANEIRO DE 1994

Cria a Delegacia de Polícia do 2º Distrito Policial do Município de Praia Grande, dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, no Município de Praia Grande e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 2º Distrito Policial do Município de Praia Grande.

Parágrafo único - A Delegacia de Polícia criada por este artigo fica subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Praia Grande, da Delegacia Seccional de Polícia de Itanhaém, da Delegacia Regional de Polícia de Santos, Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN, e classificada como de 3ª Classe.

Artigo 2º - Fica instalada, na Delegacia de Polícia do Município de Praia Grande, e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 3º - À unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumbe o desempenho, em sua respectiva área de atuação, das atribuições previstas no artigo 1º do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Parágrafo único - A área de atuação a que se refere este artigo é aquela abrangida pela Delegacia de Polícia do Município de Praia Grande.

Artigo 4º - O inciso II, do artigo 6º do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Delegacia Seccional de Polícia de Itanhaém, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Itariri, Mongaguá, com a Delegacia de Polícia de 1º Distrito Policial; Praia Grande, com as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais; Pedro de Toledo; Peruíbe; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Itanhaém e Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Peruíbe e de Praia Grande."

Artigo 5º - A alínea "b", do inciso IV, do artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Delegacia Seccional de Polícia de Itanhaém, 1ª Classe, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Praia Grande;

2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Mongaguá e Peruíbe e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Itanhaém;

3. de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Itariri, Delegacias de Polícia do 1º Distrito Policial de Mongaguá e dos 1º e 2º Distritos Policiais de Praia Grande e Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Peruíbe e de Praia Grande;

4. de 4ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Pedro de Toledo."

Artigo 6º - A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 2º e 3º do Decreto nº 36.597, de 19 de março de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Michel Temer

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de janeiro de 1994.

DECRETO Nº 38.330, DE 18 DE JANEIRO DE 1994

Dispõe sobre a criação de unidade escolar

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada na Delegacia de Ensino de Barueri, da Divisão Regional de Ensino-7-Oeste, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, a EEPG do Vale do Sul, no Município de Barueri.

Artigo 2º - O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental.

Artigo 3º - O Secretário da Educação designará o pessoal técnico administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora criada, segundo critérios estabelecidos pelos Decretos nºs 37.185, de 5 de agosto de 1993 e 37.407, de 8 de setembro de 1993.

Artigo 4º - Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes nos Decretos nºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins

Secretário da Educação

Michel Temer

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de janeiro de 1994.

DECRETO Nº 38.331, DE 18 DE JANEIRO DE 1994

Cria a Delegacia de Polícia do 4º Distrito Policial do Município de Araraquara e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 4º Distrito Policial do Município de Araraquara.

Parágrafo único - A Delegacia de Polícia criada por este artigo fica subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara, da Delegacia Regional de Polícia de Araraquara, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN, e classificada como de 2ª Classe.

Artigo 2º - O inciso I, do artigo 12-F do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Américo Brasiliense; Boa Esperança do Sul; Dobrada; Ibitinga; Itápolis; Matão, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Motuca; Nova Europa; Rincão; Santa Lúcia; Tabatinga; Taquaritinga, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Araraquara, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Ibitinga, de Itápolis, de Matão e de Taquaritinga;"

Artigo 3º - A alínea "a", do inciso XVI, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara, Classe Especial, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Américo Brasiliense, Ibitinga, Itápolis, Matão e Taquaritinga, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Araraquara e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Boa Esperança do Sul, Dobrada e Rincão, Delegacias de Polícia do 1º Distrito Policial de Matão, do 1º Distrito Policial de Taquaritinga e Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Ibitinga, de Itápolis, de Matão e de Taquaritinga;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Motuca, Nova Europa, Santa Lúcia e Tabatinga;"

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 19 de janeiro — Quarta-feira

10h30	Dr. Aloysio Nunes Ferreira Filho, Vice-Governador do Estado de São Paulo.
11h	Cerimônia de Assinatura de Autorização ao DER para Duplicação da Rodovia Paulínea - Cosmópolis. Palácio dos Bandeirantes - Salão dos Despachos.
12h	Secretário do Governo, Dr. Michel Temer.
17h	Secretário do Planejamento e Gestão, Dr. José Fernando da Costa Boucinhas.
18h	Dr. Renato Martins Costa, Assessor Especial do Governador.
18h30	Dr. Inocêncio Erbella, Diretor do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo.

Seção I

Esta edição, de 96 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	2	Esportes e Turismo	36
Planejamento e Gestão	3	Habitação	36
Justiça e Defesa da Cidadania ..	3	Meio Ambiente	37
Criança, Família e Bem-Estar Social	4	Procuradoria Geral do Estado ..	37
.....		Transportes Metropolitanos ..	38
.....		Recursos Hídricos,	
Segurança Pública	5	Saneamento e Obras	38
Administração Penitenciária ..	7	Universidade de São Paulo ..	38
Fazenda	13	Universidade	
Agricultura e Abastecimento ..	18	Estadual de Campinas	38
Educação	18	Universidade Estadual Paulista ..	38
Saúde	21	Ministério Público	41
.....		Tribunal de Contas	43
.....		Editais	52
Transportes	34	Concursos	53
Administração e Modernização		Assembleia Legislativa	92
do Serviço Público	36	Diário dos Municípios	92
.....		
Ciência, Tecnologia e		
Desenvolvimento Econômico ..	36	